



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

**ORIENTAÇÃO nº 10 - 4<sup>a</sup> CCR**

(Deliberado na 50<sup>a</sup> Sessão Ordinária de Coordenação, em 20 de fevereiro de 2025)

**ASSUNTO:** Diretrizes para a destinação de bens e recursos decorrentes de danos ambientais, conforme Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre os procedimentos e medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, com diretrizes de transparência, fiscalização e prestação de contas;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Conjunta nº 10/2024 prevê, em seu artigo 4º, que a reparação ou compensação pecuniária, quando não for possível a recomposição específica do bem jurídico lesado, deve ser proporcional ao dano, beneficiar preferencialmente os locais e as comunidades diretamente atingidos e ter pertinência temática com a natureza do bem jurídico afetado;

**CONSIDERANDO** a regulamentação trazida pela Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, que disciplina o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem

fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumentos de autocomposição coletiva celebrados pelo Ministério Público Federal (MPF);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.347/1985, por força da aplicação dos princípios fundamentais da adequação, da efetividade da tutela jurisdicional, bem como da reparação integral do dano, preconiza, em seu artigo 11, como medida prioritária, a recomposição do bem jurídico no local de sua ocorrência com obrigações voltadas à restituição do status quo ante (tutela reparatória específica) e a quaisquer outras que tenham relação com a proteção do bem jurídico afetado, ou, na impossibilidade daquela, mediante compensação dos danos por meio de resultado prático equivalente (tutela específica pelo equivalente);

**CONSIDERANDO** a proposta formulada pela Procuradora da República titular do 6º Ofício Administrativo de Coordenação e Integração da Tutela Ambiental e pelo Procurador da República titular do 10º Ofício Administrativo de Coordenação e Integração da Tutela Ambiental, que encaminharam à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal sugestão para a criação de enunciado/orientação sobre a destinação de bens e recursos decorrentes de danos ambientais;

**CONSIDERANDO** que a referida proposta está fundada na necessidade de uniformizar a atuação dos membros do Ministério Público Federal na aplicação de recursos provenientes de condenações e acordos que envolvam danos ambientais, assegurando maior eficácia, transparência e segurança jurídica;

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, conforme deliberação do Colegiado em sua 50ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 20 de fevereiro de 2025, **ORIENTA**:

Os valores decorrentes de condenações e acordos que envolvam danos ambientais, assim como aqueles atinentes às multas correlatas, poderão ser destinados na forma do artigo 4º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024:

Art. 4º A reparação ou compensação pecuniária estabelecida na forma do art. 11 da Lei nº 7.347/1985, e definida em razão de impossibilidade da reconstituição do bem jurídico lesado, deverá:

- I – ser proporcional à dimensão do dano;
- II – beneficiar, preferencialmente, os locais e as comunidades diretamente atingidos pela lesão ou ameaça de lesão; e
- III – ser aplicada em finalidades que guardem pertinência temática com a natureza do bem jurídico lesado ou ameaçado.

*(assinado e datado digitalmente)*

**LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 4ª CCR-MPF

*(assinado e datado digitalmente)*

**AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS**

Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular da 4ª CCR-MPF

*(assinado e datado digitalmente)*

**PAULO VASCONCELOS JACOBINA**

Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular da 4ª CCR-MPF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00011698/2025 ORIENTAÇÃO nº 10-2025**

.....  
Signatário(a): **PAULO VASCONCELOS JACOBINA**

Data e Hora: **24/02/2025 16:08:13**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **24/02/2025 16:29:20**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS**

Data e Hora: **26/02/2025 15:07:41**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 186579e9.0af02f0c.33d99d67.44bfe85e